



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 AO PLO Nº 108/2023

Emenda modificativa ao Projeto
de Lei Ordinária 108/2023

Art. 1º Altere-se a redação da emenda do Projeto de Lei Ordinária 108/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o “Programa Leitura Pernambucana” de incentivo à leitura no município do Recife (Lei Clarice Lispector).”

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 26 de maio de 2023.

CIDA PEDROSA
VEREADORA DO RECIFE - PCdoB





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Gabinete da Vereadora Cida Pedrosa

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa tem como objetivo denominar o Projeto de Lei Ordinária 108/2023 como "Lei Clarice Lispector", em homenagem à renomada escritora que residiu no Recife durante sua infância e adolescência. Tal denominação é justificada pela relevância histórica e literária que Clarice Lispector representa para o estado de Pernambuco e para o país como um todo.

Clarice Lispector, uma das mais importantes escritoras do século XX, viveu no Recife dos 5 aos 15 anos, entre os anos de 1925 e 1935. Durante esse período, ela desenvolveu uma relação profunda com a cidade e sua cultura, como evidenciado em suas obras e entrevistas ao longo de sua vida. Em seu livro "A Descoberta do Mundo", Clarice expressa a marcante influência que a vivência em Pernambuco teve em sua formação como escritora.

A Praça Maciel Pinheiro e, em especial, o sobrado cor de rosa número 387, são marcos simbólicos do vínculo entre Clarice Lispector e a cidade do Recife. Esses locais representam o ponto de partida da geografia recifense em sua obra literária. A presença significativa de Clarice Lispector na capital pernambucana é um fator que contribui para a identidade cultural e literária da região.

Ao denominar o Projeto de Lei Ordinária 108/2023 como "Lei Clarice Lispector", reconhecemos e valorizamos não apenas a contribuição literária da autora, mas também sua conexão com o estado de Pernambuco. Essa homenagem é uma forma de perpetuar sua memória e destacar sua importância para a cultura pernambucana, ao mesmo tempo em que fortalece o propósito do projeto em promover a leitura de autoras e autores locais.

A proposta legislativa em questão institui o "Programa Leitura Pernambucana", voltado para o incentivo à leitura de livros de autoras e autores pernambucanos nas escolas, nos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) e nas bibliotecas municipais do Recife. O objetivo principal do programa, conforme estabelecido no inciso III do art. 2º, é promover a aquisição de livros de autoras e autores de Pernambuco.

A homenagem de designar como "Lei Clarice Lispector" esse programa de incentivo à leitura é coerente e justa, uma vez que a obra da escritora representa um legado cultural valioso e é um exemplo inspirador para as gerações atuais e futuras. Além disso, a denominação contribui para atrair a atenção e o interesse do público em relação ao programa, despertando o reconhecimento da importância da leitura e valorizando os talentos literários de Pernambuco.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária de grande relevância e alcance social.

